

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do arts. 90, X, c/c art. 102-A, I, “e”, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) aprove a solicitação de auditoria ao Tribunal de Contas da União (TCU) para reavaliação do Acórdão TCU n. 520/2024, proferido no âmbito do Relatório de Auditoria TC 008.711/2023-2, pelas razões abaixo elencadas.

JUSTIFICAÇÃO

A análise do Acórdão TCU n. 520/2024 revela que a auditoria que o originou foi baseada **exclusivamente** em informações fornecidas **unilateralmente** pela Administração Pública, **sem garantir a participação da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP)**, parte diretamente interessada. Isso resultou em graves consequências para os Peritos Médicos Federais e para a sociedade em geral, uma vez que a decisão serviu de base para a edição da Portaria SRGPS n. 2.400/2024, que alterou significativamente as condições de trabalho desses servidores.

A título exemplificativo, o Acórdão da Corte de Contas teve como base a Nota Técnica SEI n. 278/2023/MPS, em que a Secretária do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – unidade à qual estão vinculados os Peritos Médicos Federais – **discorre longamente sobre o seu interesse em desfazer o pacto firmado por meio do Termo de Acordo n. 01/2022¹ e solicita, ao final, que o TCU atue de modo a auxiliar o órgão a extinguir os compromissos assumidos.**

Assim, as conclusões da Corte de Contas foram alcançadas a partir do exame de elementos e de narrativas enviadas, fornecidas pela Administração com

¹ O Termo de Acordo n. 01/2022 foi firmado entre a ANMP e a União para encerrar o movimento paredista da Categoria ocorrido no ano de 2022, avença em que os Peritos Médicos Federais conquistaram diversos direitos e, em razão de seus termos, passariam a ter melhores condições de trabalho. O acordo foi objeto de sentença homologatória transitada em julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).



o nítido intuito de obter provimento contrário aos interesses dos Peritos Médicos Federais.

Afinal, deixou-se de considerar aspectos cruciais, como a defasagem no quantitativo de Peritos Médicos Federais, cujo último concurso público tinha ocorrido em 2012², circunstância que acarreta efetivamente um quadro deficitário de Peritos Médicos Federais em atividade. Afinal, durante esse intervalo, milhares de servidores foram aposentados e solicitaram exoneração, o que tornou o quadro da categoria extremamente escasso.

Houve omissão também quanto à deficiência na gestão da Administração na distribuição desses profissionais e dos atendimentos. Como sabido, o aproveitamento da capacidade operacional da Perícia Médica Federal depende, **em iguais proporções**, do cumprimento integral das metas de produtividade, por parte dos servidores que atuam na “linha de frente”, e da implementação de bons mecanismos de gestão, por parte dos agentes que atuam na “área meio”.

Assim, do exame detido do expediente que tramitou perante o TCU, percebe-se que a responsabilidade pelo estoque de atendimentos represados foi atribuída exclusivamente aos servidores da “linha de frente”, **enquanto se omitiu que, há vários meses, as suas agendas de atendimentos permanecem esvaziadas em decorrência da péssima gestão executada pelos atuais superiores hierárquicos da Carreira.**

Outro ponto é a inconsistência dos dados apresentados pela União ao TCU durante a auditoria que culminou no Acórdão n. 520/2024. Enquanto nos autos da auditoria foram fornecidos números que supostamente demandariam a alteração das metas de produtividade dos servidores, em processos judiciais distintos a União juntou documentos que demonstram que, sob a vigência do antigo PGDPMF (Portaria n. SPREV/MTP n. 2.937/2022), o Tempo Médio de Espera para Atendimento da Perícia Médica (TMEA-PM) ficou abaixo dos 45 dias em diversos momentos. Isso evidencia

² Em 17.12.2024, o Ministério da Previdência Social divulgou o Edital n. 02/MPS, relacionado ao concurso público para provimento de 250 vagas no cargo de Perito Médico Federal. **Trata-se do 1º concurso público após mais de 12 (doze) anos de espera**, o qual ocorreu após intensa pressão da ANMP. De toda sorte, o quadro de Peritos Médicos Federais permanece defasado.

que a decisão do TCU utilizou como base dados questionáveis e que merecem uma nova avaliação detalhada.

Referidos argumentos, por si só, demandam a necessidade de a Corte de Contas revisar o posicionamento exarado no Acórdão TCU n. 520/2024. De toda forma, a realização de nova auditoria também é justificada pelo fato de a referida decisão ter ocasionado **grave retrocesso social**.

O acórdão do TCU resultou na instituição do novo PGDPMF pela Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024, o que configurou uma ruptura total do Termo de Acordo n. 01/2022, com a alteração significativa das condições de trabalho desses servidores e, conseqüentemente, a retirada de diversos direitos garantidos a eles na greve de 2022.

As auditorias realizadas pelo TCU devem ser pautadas pelo princípio da segurança jurídica e **pela vedação ao retrocesso social, evitando que decisões administrativas anulem direitos conquistados pelos trabalhadores por meio do direito constitucional de greve e de negociações legítimas, as quais foram reconhecidas pelo Poder Judiciário**.

O TCU deve equilibrar os interesses sociais com os direitos dos trabalhadores, sob pena de provocar sucessivos movimentos parestas no serviço público, afetando diretamente a sociedade.

Afinal, no Estado Democrático de Direito, deve-se observar a previsibilidade e a boa-fé na relação entre a Administração e os administrados, não apenas em relação à sociedade, sendo vedada a adoção de condutas contraditórias para frustrar expectativas legítimas, especialmente no que tange a direitos adquiridos mediante acordo formal homologado judicialmente em razão de movimentos grevistas.

O novo PGDPMF (Portaria SRGPS n. 2.400/2024) não só revogou direitos adquiridos pela categoria, como também aprofundou a crise na prestação do serviço público, resultando em um novo movimento paresta dos Peritos Médicos Federais, iniciado em agosto de 2024 e que perdura até a presente data. A greve tem gerado impactos severos sobre milhões de brasileiros, que se encontram impossibilitados de



realizar perícias médicas essenciais para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Cabe ressaltar, ainda, que a Administração Pública tem tomado medidas arbitrárias contra os servidores em greve, como o fechamento unilateral e ilegal de suas agendas, impedindo a continuidade do atendimento mesmo em regime de greve parcial, conforme pretendiam os próprios grevistas.

Tem-se que a ausência de possibilidade de manifestação da ANMP na auditoria do TCU gerou graves consequências, como a perda de direitos conquistados na greve anterior, além do atual movimento paredista, que afeta milhões de pessoas.

Dessa forma, **requer-se que esta CTFC acate o presente pedido de auditoria ao TCU, com o objetivo de ser realizada nova auditoria para revisar os elementos exarados no Acórdão TCU n. 520/2024, com a necessária oitiva da ANMP, que deverá prestar informações pertinentes e fornecer dados e elementos de prova que permitam uma análise isenta e equânime da situação.**

Além disso, **requer-se a revisão do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), instituído pela Portaria n. 2.400/2024, a fim de garantir que eventuais alterações respeitem os direitos adquiridos pela categoria e promovam a eficiência no atendimento à população.**

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento de auditoria nos termos propostos.

Sala de sessões, 14 de março de 2025.

SENADOR FEDERAL HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e
Defesa do Consumidor
PP-RR

